

O conflito de interesses para o direito do trabalho resultante da Uberização nas relações de emprego

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini

Gabriel Augusto Alves De Azevedo Nolasco Pinheiro

Categoria do Trabalho

5

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

Uberização é a venda de serviços a clientes sem o envolvimento de um empregador, através de uma plataforma. Ela traz uma necessidade urgente de leis trabalhistas para regular este processo. Os apps estão sendo cada vez mais utilizados como fortes fontes prestadoras de serviços, desde necessidades básicas como alimentos até tarefas puramente governamentais como a emissão de documentos e a formalização de atos administrativos. Fatores como baixos custos, facilidade de exposição e redução considerável nos custos de serviços foram algumas das principais razões para os clientes substituírem serviços antigos por novos serviços tipificados por estes apps intermediadores. No caso da empresa Uber, foi oferecido um serviço atraente e fácil de usar, de modo que havia um forte apelo de marketing sobre os produtos. No entanto, quando se proporciona um benefício acima do mercado para o parceiro, há também um sacrifício para compensar o mesmo.

Objetivo

Dos objetivos gerais deste artigo, aspiro demonstrar as incongruências nas relações de trabalho adotada pelas empresas de formato digital bem como a Uber. Além disso, espero ilustrar como a dicotomia entre o modelo de negócios destas empresas e suas relações trabalhistas cria um conflito de interesses entre trabalhadores e empregadores.

Material e Métodos

Para a confecção do presente artigo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica que foi sincronicamente exploratória e qualitativa. Os materiais utilizados para tal, incluem as monografias de Abílio e De Castro, além do livro "Direito do Trabalho" de Martins. Além disso, a Constituição Federal de 1988 e a CLT também serviram de aportes teóricos para a construção argumentativa. Desta forma, foi possível analisar e comparar as contradições aparentes quando colocadas de frente as leis trabalhistas vigentes e as medidas adotadas no processo de uberização.

Resultados e Discussão

Na atual relação de trabalho, alguém que trabalhe cerca de 14 horas por dia e é parceiro de uma plataforma "uberizada" não tem direito a nenhum direito trabalhista e ainda corre o risco real de perder sua renda caso se torne incapaz de trabalhar. No caso da Uber, é claro que existe uma relação de emprego entre a plataforma e os

II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

Sociedade, Meio Ambiente e sustentabilidade

19 a 24

SETEMBRO / 2022

Realização:



motoristas, já que ela controla a liberdade de escolha dos destinos e os tempos de execução dos serviços. Porém, não há nenhuma compensação da plataforma em relação aos direitos trabalhistas que, em teoria, teriam sido protegidos para qualquer relação semelhante em outro contexto. Nestas relações, há evidência de subordinação, onerosidade, personalidade e não-eventualidade do serviço. Estes elementos juntos configuram uma relação de emprego entre as partes. Embora essas empresas afirmem que seus parceiros podem decidir livremente quanto e quando prestar serviços, a liberdade acaba sendo controlada e condicionada ao cumprimento de metas programadas por algoritmos

Conclusão

Os tribunais devem rever seu panorama em relação a estas relações de trabalho de forma legal, mas também é importante compreender estes fatos através dos princípios do Direito do Trabalho para casos atuais e a elaboração ou regulamentação de tais fatos legais para casos futuros. O Direito do Trabalho deve evoluir com a tecnologia, e não ao contrário, somente aceitando ser submisso por tais inovações de relações que sempre existiram no Brasil.

Referências

- Abílio, L. C. (2020). Plataformas digitais e uberização: Globalização de um Sul administrado. *Contracampo*, 39(1), 12-26.
- De Castro, V. V. (2019). As ilusões da uberização: um estudo à luz da experiência de motoristas Uber.
- Martins, S. P. (2010). *Direito do trabalho*. São Paulo: Atlas.